



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220590

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ERNESTO GOMES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO AMARAL DIAS NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 709.762.362-49, residente na RD PA 127, 7000, KM39, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 51, cidade nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na TV WE 51, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para aquisição de insumos e material técnico hospitalar, objetivando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106988	APARELHO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	50,00	227,000	11.350,00
107127	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO 20X5,5MM CX C/100	CAIXA	240,00	22,230	5.335,20
107128	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO 25X0,7MM CX C/100	CAIXA	240,00	20,230	4.855,20
107129	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO 25X0,8MM CX C/100	CAIXA	240,00	16,180	3.883,20
107137	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	ROLO	800,00	18,990	15.192,00
107138	ALGODÃO ORTOPÉDICO 1M X 10CM PCT C/12UN	PACOTE	220,00	9,000	1.980,00
107141	ATADURA DE CREPOM 15 CM X1,80CM PCT C/12UN	PACOTE	3.250,00	9,500	30.875,00
107181	CAMPO OPERATÓRIO SIMPLES, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO M	UNIDADE	250,00	12,300	3.075,00
107182	CAMPO OPERATÓRIO SIMPLES, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G	UNIDADE	250,00	10,420	2.605,00
107203	CURATIVO ADESIVO PARA USO APÓS PUNÇÃO VENOSA CX C/10	CAIXA	3.500,00	34,350	120.225,00
107215	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M COM CAPA CX C/24	CAIXA	300,00	172,040	51.612,00
107227	FIO MONO NYLON Nº 0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107228	FIO MONO NYLON Nº 1-0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107229	FIO MONO NYLON Nº 2-0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107230	FIO MONO NYLON Nº 3-0 CX C/24	CAIXA	60,00	80,000	4.800,00
107231	FIO MONO NYLON Nº 4-0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107232	FIO MONO NYLON Nº 5-0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107233	FIO MONO NYLON Nº 6-0 CX C/24	CAIXA	50,00	80,000	4.000,00
107239	FITA MICROPORE 25 MM X 10M CX C/24UN	CAIXA	300,00	5,850	1.755,00
107273	KIT PARA EXAME DE PCCU COM ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO M	KIT	7.000,00	4,850	33.950,00
107433	ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA EM MADEIRA E LÂMINA PARA MICROSCOPIA.	UNIDADE	3.000,00	2,890	8.670,00
107434	LUVA ESTÉRIL 7.5	UNIDADE	2.000,00	2,890	5.780,00
107435	LUVA ESTÉRIL 8.0	UNIDADE	2.000,00	2,890	5.780,00
107435	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/50 UNIDADES.	CAIXA	5.000,00	16,800	84.000,00
107438	MÁSCARA PARA INALAÇÃO (ADULTO)	UNIDADE	900,00	16,770	15.093,00
107439	MÁSCARA PARA INALAÇÃO (INFANTIL)	UNIDADE	900,00	15,270	13.743,00
107448	SCALP Nº23	CAIXA	800,00	40,200	32.160,00
107448	CAIXA C/100 UNIDADES.	CAIXA	800,00	53,000	42.400,00
107449	SCALP Nº25	CAIXA	800,00	53,000	42.400,00
107449	CAIXA C/100 UNIDADES.	CAIXA	800,00	53,000	42.400,00
107452	SERINGA DESCARTÁVEL, LUER SLIP, 03 ML	CAIXA	2.000,00	26,050	52.100,00
107452	CAIXA C/100 UNIDADES.	CAIXA	2.000,00	26,050	52.100,00
107455	SERINGA DESCARTÁVEL, LUER SLIP, 20 ML	CAIXA	3.000,00	45,000	135.000,00
107455	CAIXA C/100 UNIDADES	CAIXA	3.000,00	45,000	135.000,00
107456	SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO (ADULTO)	CAIXA	60,00	25,550	1.533,00
107456	CAIXA C/10 UNIDADES	CAIXA	60,00	25,550	1.533,00
107457	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107457	CAIXA C/10 UNIDADES	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107462	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107462	CAIXA C/10 UNIDADES.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107463	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107463	CAIXA C/10 UNIDADES.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107464	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107464	CAIXA C/10 UNIDADES.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107465	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107465	CAIXA C/10 UNIDADES.	CAIXA	60,00	5,000	300,00

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACANÃ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



107466	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14.	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107467	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16.	CAIXA	60,00	8,890	533,40
107468	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18.	CAIXA	60,00	11,740	704,40
107469	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 08 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	5,000	300,00
107470	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 10 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	53,980	3.238,80
107471	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 12 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	9,200	552,00
107472	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 14 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	38,480	2.308,80
107473	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 16 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	48,130	2.887,80
107474	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 18 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	9,200	552,00
107477	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 20 (3 VIAS)	CAIXA	60,00	9,200	552,00
107478	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 22 (2 VIAS)	CAIXA	60,00	9,200	552,00
107479	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA DE FOLEY Nº 22 (3 VIAS)	CAIXA	60,00	39,000	2.340,00
107492	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 04	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107493	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 06	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107494	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 08	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107495	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 14	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107496	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 16	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107497	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA RETAL Nº 18	CAIXA	60,00	14,480	868,80
107498	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA URETRAL Nº 04	CAIXA	60,00	11,950	717,00
107500	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA URETRAL Nº 10	CAIXA	60,00	11,950	717,00
107502	CAIXA C/10 UNIDADES. SONDA URETRAL Nº 14	CAIXA	60,00	11,950	717,00
107507	CAIXA C/10 UNIDADES. TORNEIRINHA 3 VIAS PARA JELCO	CAIXA	150,00	34,990	5.248,50
108170	CAIXA C/50 UNIDADES. CATETER VENOSO CENTRAL INTRACATH-PEDIÁTRICO CX C/10	CAIXA	100,00	850,000	85.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	819.905,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 819.905,10 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e cinco reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 07 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 020/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO AMARAL DIAS NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ - PA, 07 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.783.343/0001-96
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM. DE EQUIPAMENTOS DE
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____